

deste decreto e revogado o artigo 5º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.043, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Itapeva e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Itapeva.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso V, do artigo 11, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 29.093, de 2 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí, Buri, Capão Bonito, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guapiara, Itaberá, Iporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva, e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "e", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 4º, do Decreto nº 29.093, de 2 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito, Itararé e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buri, Guapiara, Itaberá, Ribeirão Branco e Riversul, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Capão Bonito e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iporanga e Ribeira;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO, Nº 33.044, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Americana e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Americana.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Americana, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; Cosmópolis; Indaiatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais e Delegacia de Defesa da Mulher; Valinhos; Vinhedo; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais; Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos-Campinas e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;"

Artigo 3º — O item 2, da alínea "a", do inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Americana, dos 1º e 2º Distri-

tos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sumaré e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos-Campinas;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º e derrogado o artigo 3º, ambos do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990, na parte que alterou a redação da disposição modificada pelo artigo 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991

DECRETO Nº 33.045, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Guarujá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Guarujá, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Guarujá.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.046, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamen-

to no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, e classificada como de 3ª classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.047, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Lins

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Lins, e classificada no de 3ª classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação
Processo — SC 297. Licitação — Coleta 27/91. Objeto — 7.000 quilos de tinta preta para impressão do jornal em máquina rotativa off-set Modelo Goss Urbanite, acondicionadas em baldes de 200 kg. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, considerando o laudo emitido pelo Gerente de Produção do Jornal, com base no teste de qualidade e rendimento efetuado, de acordo com o subitem 6.2 das condições específicas, desclassifica a licitante Multicor Tintas S.A. devido a amostra enviada (referência 00.434.OF 5209) ter sido reprovada, por apresentar, durante o teste, emulsão de tinta enfumaçando as chapas e classifica a licitante Cia. Química Industrial Brasileira — Divisão Lorilleux por ter sua amostra aprovada (referência RJ 017/G) com rendimento de 6.980 impressões por quilo. E, com base no subitem 4.2 das condições específicas, dessa Coleta, convoca os licitantes para a segunda fase do processo licitatório, abertura do envelope proposta, a realizar-se às 11:00 horas do dia 18-3-91.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Moitias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Proc. SEP-530/91.
Nota de Empenho — 15307/0152.
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento
Contratada — Maqplayor — Locação e Comércio de Máquinas de Escritório Ltda.
Objeto — Aquisição de fitas para máquinas de escrever modelo Tekne-7, marca Olivetti.
Prazo de entrega — 10 dias.
Valor — Cr\$ 81.720,00.
Classificação de Recursos — Cód. 29.01.007 — Departamento de Administração — S.E.E. 3.1.2.0.9.0. Outros Materiais de Consumo — Cat. de Progr. 03.09.021.2.448.
Assinatura — 8-3-91.

Justiça

Secretário
Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário
De 8-3-91
SJ-245.116/91 — Conselho Estadual de Entorpecentes — CO-NEN/SP — Confeção de 20.000 exemplares da cartilha "Droga — Pense Nisso", para uso daquele Conselho — "À vista da natureza da despesa e das justificativas apresentadas, ratifico a dispensa de licitação para a aquisição, através da Imprensa Oficial do Estado, do material a que se refere o processo."

De 11-3-91
JC/SM/3/91 — Xerox Industrial e Comercial S/A — Aquisição de material específico C.L. 17.005.001 — Subelemento 3.1.2.0.9.0. do O.P. de 1991 — Apoio Legal inciso I do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89. "A vista dos documentos constantes do processo e do Parecer 673/91, da Consultoria Jurídica, ratifico a decisão adotada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado no sentido de não exigir-se licitação para aquisição do material relacionado às fls. 3, a ser fornecido pela Xerox do Brasil S/A."

CPGE 20.178/90 — Conselho da Procuradoria Geral do Estado — Concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado. "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do artigo 58, parágrafo único da Lei Complementar 478, de 18-7-86, homologo a lista de classificação dos candidatos ao concurso público para o provimento de 100 cargos de Procurador do Estado Nível I. Outrossim à vista da manifestação do Procurador Geral do Estado e nos termos do artigo 59 da Lei Complementar 478, de 18 de julho de 1986, autorizo o provimento de mais 60 cargos de Procurador do Estado Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos habilitados no aludido concurso público."

INSTITUTO FLORESTAL

Novo Telefone

203-0122